



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO

GERÊNCIA-GERAL DE APOIO ÀS COMISSÕES
Comissão de DHJ
APROVADO
EM 13/5/13
[Assinatura]
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

O Deputado que este subscreve requer a V.Exa., na forma regimental, **que seja realizada Audiência Pública, em caráter de urgência, para discutir o teor da Resolução nº 4251/2013, que trata da regulamentação da jornada de trabalho dos Policiais Militares no âmbito do Estado de Minas Gerais.**

Já como desdobramento de debate iniciado nesta Comissão, tem-se que mencionada Resolução prevê algumas novidades com relação a regulamentação da jornada de trabalho dos Policiais Militares, aspecto igualmente tratado no PLC 33/12, que visa normatizar a jornada máxima de trabalho do Militar estadual, a forma das escalas de serviço, dentre outras questões de suma importância.

Neste sentido, determina em seu art. 1º que a carga horária semanal de trabalho dos Militares da PMMG, ressalvado o artigo 15 do EMEMG, corresponderá a 40 (quarenta) horas semanais, suprimindo previsão anterior que mencionava que esta era a jornada mínima, em que pese nada falar sobre a forma das escalas de serviço.

Ou seja, não obstante o avanço, por outro lado, Policiais Militares poderão folgar 1 (um) final de semana apenas de 45 (quarenta e cinco) em 45 (quarenta e cinco) dias, o que em nome do princípio mais importante do texto constitucional, qual seja, a Dignidade da Pessoa Humana, o privará de conviver com sua família, esposa, filhos, enfim, não havendo vida social.

Ressalta-se que todas as medidas empreendidas no sentido de normatizar a jornada de trabalho dos Policiais Militares caminha em conformidade com o movimento favorável a uma jornada laboral mais humana, condizendo, ou seja, com sua própria dignidade, que deve ser sempre preservada.

Visa tornar imperativo sistema de duração da jornada laboral tal como fora objeto de preocupação do Legislador Constituinte nos incisos XIII a XVII do art. 7º da Carta Magna, uma vez que a duração do trabalho deve ser regulamentada com vistas à tutela da saúde, da vida moral e social do indivíduo, da economia em geral, e, ainda, da liberdade individual.

ASSEMBLEIA LEG. MG 000267 13/MAI/2013 16:13